



Código de Normas de MG

Provimento Conjunto n° 93/2020

*PERGUNTAS
&
RESPOSTAS*

**Livro V
Do Registro Civil de
Pessoas Jurídicas**

Eduardo Lopes Machado

Eduardo Lopes Machado

Código de Normas de MG

(Provimento Conjunto nº 93/2020)

Perguntas & Respostas

Livro V - Do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentação

O presente e-book foi concebido com o propósito de oferecer ao leitor uma leitura segura, organizada e tecnicamente rigorosa do **Código de Normas de Minas Gerais**, especialmente no que se refere ao **Livro V - Do Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, estruturando o conteúdo normativo por meio de perguntas e respostas cuidadosamente elaboradas. Trata-se de uma obra voltada a estudantes, candidatos a concursos públicos, delegatários, prepostos e operadores do Direito que atuam ou pretendem atuar no âmbito dos serviços notariais e de registro.

A opção pelo método de **Perguntas e Respostas** não é casual. Tradicionalmente utilizado no estudo do Direito, esse formato favorece a compreensão progressiva da norma, estimula a leitura ativa e permite ao leitor identificar com clareza os pontos centrais, os conceitos estruturantes e as distinções relevantes exigidas tanto na prática profissional quanto na preparação para provas e avaliações. A organização sistemática do conteúdo busca respeitar a lógica interna do texto normativo, preservando sua coerência e evitando interpretações fragmentadas.

O processo de elaboração do e-book desenvolveu-se em duas etapas complementares. Na primeira, procedeu-se à **elaboração das perguntas e respostas**, com base direta no texto do Provimento Conjunto nº 93/2020, observando-se rigor conceitual, fidelidade normativa e linguagem clara, sem prejuízo da precisão técnica. Cada pergunta foi construída de modo a refletir problemas recorrentes da prática extrajudicial e temas frequentemente explorados em concursos públicos.

Na segunda etapa, com o auxílio de **Inteligência Artificial**, foram acrescentados os chamados **“Destques para a Revisão”**, cujo objetivo é ampliar a análise da pergunta e resposta correspondente. Esses destaques não substituem o conteúdo principal, mas funcionam como instrumento de aprofundamento, revisão estratégica e consolidação do aprendizado, chamando a atenção para armadilhas comuns, conceitos-chave, distinções relevantes e conexões normativas indispensáveis à correta compreensão do sistema.

O resultado é uma obra que alia **tradição jurídica e inovação metodológica**, utilizando recursos contemporâneos sem abdicar do compromisso com a segurança jurídica, a técnica e a fidelidade ao Direito positivo. A Inteligência Artificial é empregada como ferramenta auxiliar, jamais como substituta do método jurídico clássico, servindo ao aprimoramento do estudo e à clareza da exposição.

Sobre o autor

Eduardo Lopes Machado é doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e mestre em Direito pela Universidade FUMEC. Possui especializações em Direito Notarial e Registral (PUC-MG) e em Direito Imobiliário e Notarial (ESA/OAB). É desenvolvedor do blog *Juris Mais* (jurismais.com.br), voltado à produção de conteúdo especializado em Direito Notarial e Registral, com enfoque técnico, didático e comprometido com a tradição jurídica e a segurança do sistema extrajudicial brasileiro.

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
TÍTULO II - DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES.....	10
TÍTULO III - DOS LIVROS.....	13
TÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES.....	16
TÍTULO V - DO REGISTRO.....	20
TÍTULO VI - DAS AVERBAÇÕES.....	32
TÍTULO V - DO REGISTRO.....	36
TÍTULO VI - DAS AVERBAÇÕES.....	45
TÍTULO VII - DO ARQUIVAMENTO.....	51
TÍTULO VIII - DO REGISTRO DE LIVROS CONFECCIONADOS DIGITALMENTE VIA SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED.....	53
TÍTULO X - DO REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS.....	54
TÍTULO XI - DAS CERTIDÕES.....	55
TÍTULO XII - DOS LIVROS DIÁRIOS.....	56
TÍTULO XIII - DA CENTRAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CENTRAL RTDPJ BRASIL.....	58

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020

LIVRO V - DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Quais são os principais diplomas legais que compõem o regime jurídico do RCPJ (Art. 479)? Resposta: O RCPJ está sujeito à **Constituição Federal**, ao **Código Civil**, à **Lei nº 6.015/1973** (Lei de Registros Públicos) e à **Lei nº 8.935/1994** (Lei dos Cartórios).

Destaque para a Revisão: Para fins de prova, é essencial notar a tríade legislativa: a base constitucional (Art. 236 da CF), a base substantiva (Código Civil, que define o que é pessoa jurídica) e a base procedimental (LRP e Lei 8.935). O RCPJ é o guardião da existência legal das entidades que não possuem fins mercantis.

2. O que abrange o regime jurídico mencionado no artigo em relação à atividade do registrador? Resposta: Abrange a definição de sua **organização, competência, atribuições e funcionamento**.

Destaque para a Revisão: O "funcionamento" e a "organização" incluem o cumprimento deste próprio Código de Normas (Provimento 93/2020). O registrador não possui autonomia para criar ritos; ele deve seguir estritamente o que a lei e os atos normativos superiores definem, sob pena de nulidade dos atos praticados.

3. Qual a importância da menção expressa ao Código Civil no Art. 479? Resposta: É o Código Civil que estabelece quais entes devem ser registrados no RCPJ (como associações, fundações e sociedades simples), diferenciando-os daqueles que competem à Junta Comercial (sociedades empresárias).

Destaque para a Revisão: Lembre-se que a natureza jurídica da entidade é que define a competência do RCPJ. O Art. 479 reforça que o oficial deve dominar o Direito Civil para realizar a correta qualificação dos títulos apresentados.

4. De que modo os serviços a cargo dos oficiais de RCPJ devem ser prestados (Art. 480)? Resposta: De modo **adequado**, observando-se rigorosamente os **deveres próprios da delegação pública** em que estão investidos.

Destaque para a Revisão: O termo "modo adequado" implica eficiência, cortesia, presteza e, principalmente, a observância dos prazos legais. A "delegação pública" reforça que, embora o cartório seja gerido privadamente, o serviço prestado é estatal, exigindo conduta ética e técnica do registrador.

5. Quais são os quatro pilares que o oficial de RCPJ deve garantir ao praticar os atos jurídicos (Art. 480)? Resposta: 1. **Autenticidade** (certeza sobre a autoria e o conteúdo); 2.

Publicidade (acesso à informação por terceiros); 3. **Segurança** (estabilidade das relações jurídicas); 4. **Eficácia** (produção dos efeitos pretendidos pelo ato).

Destaque para a Revisão: Estes quatro pilares (A.P.S.E.) são o "mantra" do Direito Notarial e Registral. No RCPJ, a publicidade é crucial para que o mercado e o fisco saibam quem são os representantes legais de uma associação ou sociedade simples, enquanto a eficácia garante que os atos constitutivos tenham validade jurídica plena contra terceiros.

6. O que significa observar "rigorosamente os deveres próprios da delegação" no contexto do Art. 480? Resposta: Significa que o oficial deve atuar dentro dos limites de sua competência legal, fiscalizando a conformidade dos estatutos e contratos com a lei e abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a fé pública.

Destaque para a Revisão: A responsabilidade do oficial é pessoal. Se ele falha em garantir qualquer um desses quatro pilares por negligência ou imperícia na qualificação do documento, poderá responder administrativa e civilmente.

7. Quais diretrizes os oficiais de RCPJ devem seguir para além das normas legais (Art. 481)? Resposta: Devem adotar **boas práticas procedimentais** e aquelas determinadas pela **Corregedoria-Geral de Justiça**.

Destaque para a Revisão: As "boas práticas" visam a modernização e a padronização do serviço. Já as determinações da CGJ (como Provimentos e Avisos) servem para atualizar a interpretação das leis e corrigir distorções administrativas, garantindo que todos os cartórios de Minas Gerais sigam um padrão uniforme.

8. Quais princípios específicos do registro público são citados como necessários à segurança jurídica no RCPJ (Art. 481)? Resposta: Os princípios da **continuidade** e da **anterioridade**.

Destaque para a Revisão: No RCPJ, a **continuidade** impede que se averbe uma alteração de diretoria se o mandato anterior não estiver devidamente registrado (não pode haver "buracos" na história da entidade). A **anterioridade** (ou prioridade) garante que o documento que ingressou primeiro no protocolo tenha preferência de registro sobre um título contraditório que chegue depois.

9. Qual a finalidade da observância desses princípios segundo o texto normativo? Resposta: Garantir a **segurança jurídica** dos atos que alterem ou afetem as pessoas jurídicas.

Destaque para a Revisão: Sem continuidade, a cadeia de comando da pessoa jurídica se torna incerta, o que inviabiliza atos práticos como movimentação bancária e assinatura de convênios. O oficial é o fiscal desse encadeamento lógico e cronológico.

10. O que ocorre com a competência do Ofício de Registro de origem quando há desmembramento de comarcas (Art. 482)? Resposta: A partir da data da **instalação da**

nova serventia, o Ofício de origem fica **proibido** de realizar averbações relativas às pessoas jurídicas que agora pertencem à nova circunscrição.

Destaque para a Revisão: O marco temporal é a **instalação** da nova serventia, e não apenas a lei que criou a comarca. A partir desse dia, a competência territorial do cartório antigo "se encerra" para aquelas entidades. Qualquer ato praticado pelo cartório de origem após essa data seria nulo por vício de competência.

11. Qual o procedimento para que a pessoa jurídica continue a registrar seus atos após o desmembramento? Resposta: Embora o artigo foque na proibição do cartório de origem, a regra implícita (combinada com a LRP) é que a pessoa jurídica deverá promover a **transferência de seu acervo** ou a abertura de nova matrícula no cartório da nova comarca, instruindo-a com certidão de inteiro teor do cartório de origem.

Destaque para a Revisão: Para a prova, atente-se que a norma mineira é taxativa: "fica o Ofício de Registro de origem proibido". Isso serve para evitar que o usuário escolha permanecer no cartório antigo por conveniência, o que violaria o princípio da territorialidade do RCPJ.

12. Qual a finalidade de proibir o cartório de origem de realizar novas averbações (Art. 482)? Resposta: Garantir a organização administrativa e a segurança jurídica, assegurando que o controle sobre a pessoa jurídica seja exercido pelo oficial que detém a jurisdição sobre a sede atual da entidade.

Destaque para a Revisão: Se um cartório continuasse averbando atos de uma empresa que agora pertence a outra comarca, haveria uma dispersão de informações, dificultando a busca de certidões por terceiros e o controle de nomes (viabilidade) na nova região.

13. Quais tipos de assinatura eletrônica são admitidos nos documentos apresentados ao RCPJ (Art. 482-A)? Resposta: São admitidas as assinaturas eletrônicas **qualificadas** ou **avançadas**.

Destaque para a Revisão: > * **Qualificada:** Utiliza certificado digital ICP-Brasil (ex: e-CPF, e-CNPJ). É o nível mais alto de segurança.

- **Avançada:** Utiliza outros meios de comprovação de autoria e integridade (ex: login via gov.br com selos prata ou ouro). Atente-se que a **assinatura simples** (apenas login/senha sem validação robusta) **não é admitida** para o registro de atos constitutivos ou alterações no RCPJ.

14. Quem define a forma como essas assinaturas eletrônicas serão admitidas perante os serviços notariais e registrais (Art. 482-A)? Resposta: A **Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ)**.

Destaque para a Revisão: Embora o Provimento seja mineiro, a padronização do registro eletrônico é de competência nacional. Isso garante que um estatuto assinado digitalmente em outro estado tenha validade e interoperabilidade para ser registrado em qualquer serventia de RCPJ em Minas Gerais.

15. Qual a importância de exigir assinaturas avançadas ou qualificadas para o registro de pessoas jurídicas? Resposta: Garantir a **autenticidade** e a **não repúdio**. Como o registro de uma associação ou sociedade gera efeitos contra terceiros e perante o fisco, o oficial deve ter certeza absoluta de que quem assinou o documento eletrônico é realmente quem diz ser, evitando fraudes na constituição ou alteração de entidades.

Destaque para a Revisão: Para a prova, lembre-se: o padrão de segurança digital no extrajudicial é rigoroso. A assinatura eletrônica avançada só passou a ser amplamente aceita após o Marco Legal do ambiente de negócios, mas a regra geral para atos solenes ainda privilegia a qualificada.

TÍTULO II - DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

16. Quais entidades devem ser registradas no RCPJ (Art. 483, I)? Resposta: 1. Associações; 2. Fundações de direito privado; 3. Organizações religiosas; 4. Partidos políticos; 5. Sociedades simples.

Destaque para a Revisão: Note que a competência é determinada pela **sede ou filial** dentro do âmbito territorial do cartório. Cuidado para não confundir com as *Sociedades Empresárias*, que competem à Junta Comercial. As Sociedades Simples são o "carro-chefe" das sociedades no RCPJ.

17. O que deve ser objeto de averbação no RCPJ (Art. 483, II)? Resposta: Todos os atos que **alterem ou afetem** a pessoa jurídica.

Destaque para a Revisão: Exemplos comuns de averbação incluem: alteração de endereço, mudança de diretoria (atas), reforma de estatuto e a dissolução da entidade. Se o registro é o "nascimento", a averbação é a "biografia" da pessoa jurídica.

18. Como deve ser feita a averbação de livros das pessoas jurídicas (Art. 483, III)? Resposta: O oficial deve averbar os livros e **arquivar fotocópias** dos respectivos termos de abertura e de encerramento.

Destaque para a Revisão: Essa atribuição garante a autenticidade dos livros contábeis e sociais (como o livro de Atas de Assembleia). O oficial não guarda o livro inteiro, apenas os termos que delimitam sua validade, mantendo o controle sobre qual livro está em uso.

19. Além das pessoas jurídicas, o que mais o RCPJ é competente para registrar (Art. 483, IV)? Resposta: Jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias.

Destaque para a Revisão: Esta é uma competência histórica mantida pela Lei de Registros Públicos (Art. 122 da LRP). Mesmo na era digital, o registro de "oficinas impressoras" e "jornais" permanece no RCPJ para fins de responsabilidade civil e administrativa.

20. Qual o documento expedido pelo oficial para dar publicidade aos atos registrados (Art. 483, V)? Resposta: A **certidão** do que lhe for requerido.

Destaque para a Revisão: A certidão é o instrumento da publicidade. Qualquer pessoa, sem precisar justificar o interesse, pode solicitar certidão dos atos arquivados no RCPJ para verificar, por exemplo, quem é o atual presidente de uma associação.

21. Em quais situações o oficial de RCPJ deve obrigatoriamente recusar o registro de atos constitutivos (§ 1º)? Resposta: Quando o objeto da pessoa jurídica ou suas circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades:

1. Ilícitos;
2. Contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade;
3. Contrários à ordem pública ou social;
4. Ofensivos à moral e aos bons costumes.

Destaque para a Revisão: O oficial não é um mero carimbador. Ele exerce o controle de legalidade (exame de conformidade com a lei) e um controle ético-social. Se uma associação nasce com o objetivo de promover atos de violência ou discriminação, o oficial deve obstar o registro fundamentando sua decisão nestes critérios.

22. O que se entende por "circunstâncias relevantes" mencionadas na norma (§ 1º)? Resposta: Refere-se a elementos que, embora não estejam escritos de forma direta no "objeto social", podem ser depreendidos da estrutura do estatuto, do nome da entidade ou da composição de seus membros, indicando uma finalidade oculta proibida pela norma.

Destaque para a Revisão: Este parágrafo dá ao oficial certa margem de interpretação (discricionariedade técnica). No entanto, toda recusa de registro deve ser formalizada por meio de uma **nota de devolução** fundamentada, permitindo que a parte interessada suscite o procedimento de dúvida caso discorde da interpretação do oficial.

23. Qual a relação entre este parágrafo e a segurança do Estado? Resposta: O RCPJ é a porta de entrada para a personalidade jurídica. Impedir o registro de organizações que atentem contra a segurança do Estado ou a ordem social é uma forma de prevenir que estruturas formais (com CNPJ, contas bancárias e sede) sejam utilizadas para fins criminosos ou antidemocráticos.

Destaque para a Revisão: Para a prova, lembre-se que o Oficial de RCPJ possui um **poder-dever de fiscalização**. A liberdade de associação não é absoluta; ela encontra limite no **objeto lícito**. Se o estatuto ferir a ordem pública ou a moral, o oficial deve negar o registro com base na função social da serventia.

24. O que o oficial deve fazer se suspeitar da ilicitude do objeto, mas não tiver certeza absoluta? Resposta: O oficial deve fundamentar sua suspeita em uma nota de devolução.

Caso a parte insista no registro, o oficial poderá suscitar o **procedimento de dúvida** para que o Juiz de Registros Públicos decida sobre a viabilidade do ato, conforme as normas gerais da Lei 6.015/73.

Destaque para a Revisão: A análise de "moral e bons costumes" é subjetiva, por isso o Código de Normas reforça esses critérios para que o oficial tenha balizas mínimas. Se houver recusa, o caminho do usuário é o Judiciário, mas a barreira inicial no cartório é obrigatória para proteger o bem público.

25. O oficial pode registrar uma associação que tenha em seu estatuto a promoção de atividades perigosas à coletividade? Resposta: Não. O § 1º do Art. 483 proíbe expressamente o registro de atos constitutivos cujas circunstâncias indiquem atividades nocivas ou perigosas à coletividade.

Destaque para a Revisão: Grave as palavras-chave da proibição: **ilícitos, contrários, nocivos ou perigosos**. Qualquer uma dessas características no objeto social é causa impeditiva de registro.

26. Qual a providência imediata do oficial ao identificar indícios de ilicitude no objeto da pessoa jurídica (§ 2º)? Resposta: O oficial deve **sobrestar o processo de registro e suscitar dúvida**.

Destaque para a Revisão: "Sobrestar" significa suspender o andamento do pedido. O oficial não "aniquila" o protocolo imediatamente, mas trava o registro para que a legalidade do objeto seja submetida ao crivo judicial.

27. O oficial pode suscitar essa dúvida por iniciativa própria (§ 2º)? Resposta: Sim. A norma prevê que ele agirá **de ofício** ou por **provocação de qualquer autoridade**.

Destaque para a Revisão: O dever de fiscalização é do oficial (de ofício). No entanto, se o Ministério Público ou uma autoridade policial, por exemplo, alertar o cartório sobre a periculosidade de determinada entidade em formação, o oficial tem o dever de instaurar a dúvida com base nessa provocação externa.

28. Qual a finalidade de "suscitar dúvida" em casos de objeto ilícito ou nocivo? Resposta: Garantir que uma decisão de tamanha gravidade (negar a existência formal de uma associação ou sociedade) seja validada ou decidida definitivamente pelo Juiz competente, assegurando o devido processo legal e o direito de defesa dos interessados.

Destaque para a Revisão: Para a prova, lembre-se: o oficial **não decide sozinho** sobre a "imoralidade" ou "periculosidade" de forma definitiva; ele usa o procedimento de dúvida para que o Judiciário dê a última palavra, protegendo a serventia de alegações de abuso de poder.

29. Quais operações de reestruturação são aplicáveis às pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Art. 483-A)? Resposta: A **fusão**, a **cisão** e a **incorporação**.

Destaque para a Revisão: Embora associações e fundações não visem lucro, elas podem se unir ou se dividir para otimizar a consecução de seus objetivos sociais. O Código de Normas deixa claro que o RCPJ deve processar esses

atos, seguindo, no que couber, o rito estabelecido no Código Civil para as sociedades.

30. Qual a diferença prática entre essas três figuras no âmbito do RCPJ? Resposta: 1. **Incorporação:** Uma ou mais entidades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. A incorporada deixa de existir. 2. **Fusão:** Duas ou mais entidades se unem para formar uma **nova** pessoa jurídica, extinguindo-se as anteriores. 3. **Cisão:** Uma entidade transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais entidades (novas ou já existentes). Ela pode se extinguir (cisão total) ou continuar existindo (cisão parcial).

Destaque para a Revisão: Para a prova, lembre-se que esses atos exigem a averbação nas matrículas de todas as entidades envolvidas. No caso de extinção de uma associação por incorporação, por exemplo, deve haver a averbação da baixa na ficha da incorporada e a averbação da sucessão na ficha da incorporadora.

31. Essas operações alteram a natureza "sem fins lucrativos" da entidade? Resposta: Não. A operação de fusão, cisão ou incorporação é uma alteração estrutural e patrimonial, mas a entidade resultante deve obrigatoriamente manter a natureza jurídica compatível com o RCPJ e a ausência de finalidade lucrativa, sob pena de irregularidade.

Destaque para a Revisão: O oficial deve fiscalizar se, na reestruturação, os objetivos sociais permanecem lícitos e se o patrimônio está sendo destinado corretamente, especialmente em se tratando de **Fundações**, que exigem a intervenção do Ministério Público.

TÍTULO III - DOS LIVROS

32. Quais são os três livros utilizados nos Ofícios de RCPJ e qual a capacidade de folhas de cada um (Art. 484)? Resposta: 1. **Livro de Protocolo:** 300 folhas. 2. **Livro "A":** 300 folhas. 3. **Livro "B":** 150 folhas.

Destaque para a Revisão: Note que o **Livro de Protocolo** é descrito no Provimento como **facultativo** (diferente do RTD, onde é obrigatório). No entanto, na prática, ele é essencial para garantir a prioridade (anterioridade) dos títulos apresentados. Para a prova, memorize o número de folhas: **300 para o Protocolo e Livro A, e 150 para o Livro B.**

33. Qual a finalidade específica do Livro "A" (Art. 484, II)? Resposta: Destina-se ao registro de contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos de:

- Associações (civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias);
- Fundações de direito privado;
- Sociedades Simples (mesmo que adotem formas comerciais, exceto anônimas);
- Partidos Políticos.

Destaque para a Revisão: O Livro "A" é o principal livro do RCPJ. É nele que nasce a personalidade jurídica de quase todas as entidades sem fins lucrativos.